



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 5232069-38.2022.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: ANVER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

CERTIDÃO

CERTIFICO, que nesta data, expedi o edital determinado no item 19 da decisão do ID990717992 cumprimento o art. 99 parágrafo único cumulado com o §1º. do artigo 7º., ambos da Lei 11.101/2005, afi uma cópia dele no local de costume na sede deste Juízo. Após esta certidão, segue cópia do edital expedido e enviado nesta data. Nada mais.

B. Hte., 12/09/2023.



2ª VARA EMPRESARIAL DACOMARCA DE BELO HORIZONTE. PROCESSO nº.: 5232069-38.2022.8.13.0024. AÇÃO DE FALÊNCIA DE ANVER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº.: 01.658.486/0001-12. EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA CONFORME ART.99, PARÁGRAFO ÚNICO e §1º DO ART.7º DA LEI 11.101/2005 E CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS A SEREM ENCAMINHADAS DIRETAMENTE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL. O Bel. Adilon Cláver de Resende, Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial desta Comarca, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a falência da empresa ANVER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº.: 01.658.486/0001-12, conforme a íntegra da decisão a seguir publicada através deste edital: "Vistos, etc... 1. ANVER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. EM LIQUIDAÇÃO JUDICIAL ingressou com o presente pedido de AUTOFALÊNCIA, com fundamento no art. 105, da Lei 11.101/2005, tendo confessado estado de insolvência e narrado dificuldades financeiras, assim como as razões pelas quais chegou a atual situação, de forma a justificar a sua pretensão. 2. Informou que em 16/8/2006 foi promovida a dissolução total da sociedade por este Juízo, em razão da Ação de Dissolução e Liquidação Judicial sob o nº 0247696-37.2003.8.13.0024, da ANVER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO JUDICIAL (ANVER), requerida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em 11/6/2003. 3. Afirmou que foram designados os sócios Frederico Magalhães Santos Pires de Sá e Humberto Magalhães Santos Pires de Sá para a função de liquidantes. Diante da inércia dos sócios, este Juízo nomeou o Dr. Ariston de Oliveira Filho como liquidante, que aceitou o encargo em 22/4/2010, o qual, à época, requereu a expedição de ofícios e diligências. 7. Relatou que a Prefeitura de Belo Horizonte/MG informou que a empresa ANVER está baixada desde 17/7/2010, em razão do processo administrativo n.º 01.120019.10.69, bem como inexistem imóveis em seu nome e foi verificada uma dívida no valor de R\$ 414.683,54 (quatrocentos e quatorze mil, seiscentos e oitenta e três reais, e cinquenta e quatro centavos). Por outro lado, o DETRAN/MG informou inexistirem veículos em nome da ANVER. 5. Declarou que as instituições financeiras Banco Votorantin, KDB Banco e Banco do Brasil responderam informando a inexistência de contas de titularidade da ANVER. Já as instituições financeiras Banco Itaú e Banco Bradesco informaram a existência de diversas contas, contudo, algumas inativas e outras, com saldo zero. 6 Sustentou que a Receita Federal do Brasil disponibilizou cópia de todas as declarações encontradas nos bancos de dados, referente ao período de 13/1/1997 a 30/4/2012, as quais se encontram arquivadas na serventia deste Juízo, conforme certificado pela secretaria. 7. Afirmou que fora informado pelo antigo Liquidante que não foram localizados bens (móveis ou imóveis), valores ou direitos em favor da empresa dissolvida. Por outro lado, foram identificados diversos débitos tributários. 8. Informou que o Ministério Público requereu a intimação do Liquidante para manejar ação de autofalência, em razão da inexistência de numerários de titularidade da ANVER. Em razão disso, o antigo Liquidante apresentou renúncia justificando não possuir respaldo técnico para promover a falência da empresa, tendo sido nomeada a Dra. TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL. 9. Por fim, requereu que seja julgada procedente a presente ação para decretação da falência de ANVER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. EM LIQUIDAÇÃO JUDICIAL. 10. Com a inicial juntou diversos documentos. 11. É o relatório. Decido. 12. Trata-se de requerimento de autofalência, com fulcro no art. 105 da Lei 11.101/2005, tendo em vista estar a sociedade Requerente em latente estado de insolvência e, conseqüentemente, ter deixado de cumprir com suas obrigações. Confira-se: "Art. 105: O devedor em crise econômica-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos (...)." 13. As razões explanadas na exordial, informando seu estado de insolvência, em razão da crise econômica que vem enfrentando, são perfeitamente plausíveis, justificando o pedido de autofalência. Cumpre destacar que desde a dissolução total a empresa não opera, possuindo apenas dívidas. 14. Ademais, o pedido encontra-se instruído com todos os documentos exigidos pela LFR. 15. Em relação aos livros obrigatórios e documentos contábeis, apesar de constar como exigência prévia para a decretação da autofalência (art. 105, V), cumpre esclarecer que o procedimento adotado pelas Varas Empresariais é de que referidos documentos devem ser entregues diretamente para a Administração Judicial, após a decretação da falência, em razão da falta de espaço físico para arquivá-los em Secretaria. 16. Assim, tendo a Requerente confessado a sua insolvência e atendido os requisitos dos arts. 105, da Lei 11.101/2005, imperioso é o acolhimento do pedido de autofalência, sob pena de majorar os prejuízos dos credores. 17. Isso posto, DECRETO a FALÊNCIA de ANVER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. # EM LIQUIDAÇÃO JUDICIAL., CNPJ 01.658.486/0001-12. Para tanto: 17.1. Nomeio como Administradora Judicial DMA Advogados Associados, CNPJ nº 01.642.077/0001-28, tendo como representante para condução do processo o Dr. ALANO OTAVIANO DANTAS MEIRA, OAB/MG 27.97. 17.1.1 Para fins do art. 22, III, da Lei nº 11.101/2005 deve: i) ser intimado para, aceitando



o múnus, assinar o termo de compromisso, em 48 horas; ii) proceder a arrecadação dos bens e documentos, bem como a avaliação dos bens no local em que se encontrem para realização do ativo, sendo que ficarão eles sob sua guarda e responsabilidade. 17.2. Fixo o termo legal da quebra no 90º (nonagésimo) dia anterior à sentença de decretação da dissolução total, ou seja, 11 de janeiro de 2005, ressalvando a possibilidade de alteração diante de eventual protesto realizado anteriormente. 17.3. Na forma do artigo 99, inciso V, da Lei 11.101/05, ficam suspensas todas as execuções e ações individuais contra os falidos sobre direitos e interesses relativos à Massa Falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei. 17.4. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores da empresa falida apresentem suas habilitações de créditos (art. 99, IV, Lei 11.101/05), que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, através do e-mail por ele informado ou outro meio de comunicação. Somente após a publicação do edital a que se refere o art. 2º da Lei nº 11.101/2005 (relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial), é que eventuais impugnações/habilitações de crédito deverão ser protocoladas em autos apartados, como incidente da falência, observando-se a forma estabelecida no artigo 9º da mesma Lei. 17.5. Intimem-se os sócios falidos FREDERICO MAGALHÃES SANTOS PIRES DE SÁ CPF 990.133.126-91 e HUMBERTO MAGALHÃES SANTOS PIRES DE SÁ, CPF 009.366.146-09 para prestarem as declarações do artigo 104, da Lei de Falências, em secretaria, sob pena de crime de desobediência, no prazo de 5 (cinco) dias. 17.6. Neste mesmo prazo deverá a falida apresentar certidões dos cartórios de protestos relativos à sede e filiais. 18. Na defesa dos interesses da Massa, determino que se oficie: a) à B3 solicitando informações sobre a existência de bens e direitos em nome da empresa falida, ainda que eventualmente transferidos dentro do termo legal da quebra, fixado em 11 de janeiro de 2005, anotando-se a indisponibilidade e intransferibilidade dos mesmos, até nova ordem deste Juízo, com a remessa de documentos comprobatórios de titularidade e de eventual transferência; b) considerando a implementação pelo TJMG do cadastro dos magistrados na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens- CNIB, realize, nesta data, a indisponibilidade judicial dos bens imóveis em nome das rés, aguardando-se o envio das informações encontradas; c) ao BANCO CENTRAL DO BRASIL, via SISBAJUD, solicitando o bloqueio de contas-correntes e de qualquer aplicação que a falida possua em Instituição financeira subordinada a sua fiscalização (comprovante em anexo). d) ao DETRAN, via RENAJUD, solicitando a restrição de transferência sobre veículos em nome da Massa Falida. Contudo, não foram encontrados quaisquer veículos, conforme comprovante em anexo. e) ao INFOJUD, solicitando cópia da última declaração de renda da Falida e a confirmação do no do CNPJ da mesma, bem como a informação sobre eventual direito de restituição de Imposto de Renda. Todavia, ao acessar o sistema, não foram localizadas quaisquer declarações, conforme comprovante em anexo. f) aos CARTÓRIOS DISTRIBUIDORES das Justiças Federal e Trabalhista para que informem sobre ações em que a falida seja parte; g) à JUCEMG, solicitando que proceda a anotação da falência no registro da empresa, para que conste a expressão #falida#, a data da decretação da falência e a inabilitação para exercer qualquer atividade empresarial a partir declaração da falência e até a sentença que extingue suas obrigações; h) aos CARTÓRIOS DISTRIBUIDORES DE PROTESTOS DA CAPITAL, solicitando informação acerca da existência de protestos em nome da empresa falida. i) determino que seja imediatamente lacrado o estabelecimento, com expedição de mandado respectivo (art. 109). 19. Publique-se edital contendo a íntegra desta decisão e da relação de credores. 20. Intimem-se o MINISTÉRIO PÚBLICO e as FAZENDAS PÚBLICAS MUNICIPAL, ESTADUAL e FEDERAL, estas últimas através de carta registrada, do inteiro teor desta decisão, para que tomem conhecimento da falência. 21. Defiro os benefícios da justiça gratuita à Massa Falida, em razão da notória hipossuficiência financeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica. BEL. ADILON CLÁVER DE RESENDE Juiz de Direito." Não consta neste Edital a Relação de Credores, em virtude de não ter sido apresentada nos autos. E, para o conhecimento de todos, expediu-se este Edital que será afixado na forma da Lei. Belo Horizonte, 12 de setembro de 2023. Anadyr Baeta Nunes, Escrivã Judicial, por ordem do MM. Juiz de Direito.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 5232069-38.2022.8.13.0024

[CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: ANVER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

Junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): comprovante da publicação do Edital do ID9924577807 no DJE.

Belo Horizonte, 15/09/2023.



Gratuita - Finalidade: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA. Prazo do Edital: 15 dias. Número do Processo: 1970793-75.2021.8.13.0024. Tipo de ação: ação penal. Autor/requerente: MARIA JOSE DE JESUS. Réu/requerido: ITALO HENRIQUE DE JESUS DOS SANTOS. A MMa. Juíza de Direito da 4ª Juizado de Violência Doméstica, Roberta Chaves Soares, no uso de suas atribuições, e, na forma da lei etc., faz saber a todos que virem o presente edital ou dele tiver conhecimento, que tem andamento nesta Juizado de Violência Doméstica os autos do processo supracitados, em que figura como vítima: MARIA JOSE DE JESUS, RG 2519489, filho(a) de LAURENTINA MARIA DE JESUS, nascido(a) em 30/1/1976, natural de Belo Horizonte/MG, residente e domiciliado em Rua: Desembargador Saraiva, 811 - Bairro Vera Cruz - Belo Horizonte/MG. E, constando dos autos estar o(a) vítima, em local incerto e não sabido, é o presente, para intima-lo(a) da R. Sentença que julgou improcedente a pretensão punitiva estatal para ABSOLVER o acusado em relação aos crimes capitulados na denúncia.. O(a) vítima fica também ciente de que dispõe do prazo de 15 dias para a prática do ato processual demandado. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no hall de entrada desta secretaria criminal, começando a correr o prazo de intimação a partir do primeiro dia útil da publicação deste no DJE - Diário do Judiciário Eletrônico do TJMG. Belo Horizonte, 13/09/2023. Ederson Gonçalves Ribeiro, Escrivão Judicial.

2ª Edital 9ª VARA DE FAMÍLIA

Processo nº. 5055902-06.2021

Comarca de Belo Horizonte - Edital de Interdição-Justiça Gratuita - O Dr. André Luiz Tonello de Almeida, MM. Juiz da 9ª Vara de Família de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, faz saber que nesta vara e respectiva secretaria tramita o Processo nº. 5055902-06.2021.8.13.0024

Ação: CURATELA/INTERDIÇÃO.

Em 27/06/2023, nos autos supra foi proferida a sentença de Curatela/Interdição de SEBASTIÃO PEREIRA CHAVES, brasileiro, solteiro, aposentado, titular do CPF nº 140.390.336-04, com residência e domicílio no Lar Cristo Rei, localizado na Rua Adelina Patrícia de Carvalho, nº 16, Bairro Teixeira Dias, Belo Horizonte, CEP 30.660-312, por ser portadora de DEMÊNCIA NÃO ESPECIFICADA CID 10 - F03, "declarando-a privada de exercer, sem curador, os atos negociais e patrimoniais, nos termos dos art. 114 da Lei 13.146/15 e 1.782 do Código Civil, assistencial, tais como também em atos relacionados à integridade física e a tratamentos médicos, bem como todos os atos da vida civil". Foi nomeado(a) curador(a) do(a) interditado(a) MARIA DE FÁTIMA REZENDE, brasileira, divorciada, professora aposentada, titular do CPF nº 675.493.906-06, titular da carteira de identidade nº MG 3692954, com residência e domicílio na Rua João Batista Viana, nº 418A, Bairro Tirol, Belo Horizonte - MG, Cep 30662-390, de acordo com o art. 1767e seguintes do Código Civil, Para o conhecimento de todos expediu-se o presente edital que será afixado e publicado, nos termos do art. 775 §3º do NCPC, por 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, 12/09/2023. Eu, Fernanda Eto Filó Viegas, Escrivão da 9ª Vara de Família de Belo Horizonte em substituição, por ordem do M.M. Juiz, o subscrevo.

2ª VARA EMPRESARIAL DACOMARCA DE

BELO HORIZONTE. PROCESSO nº.: 5232069-38.2022.8.13.0024. AÇÃO DE FALÊNCIA DE ANVER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº.: 01.658.486/0001-12. EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA CONFORME ART.99, PARÁGRAFO ÚNICO E §1º DO ART.7º DA LEI 11.101/2005 E CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA HABILITAÇÕES OU DIVERGENCIAS A SEREM ENCAMINHADAS DIRETAMENTE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL. O Bel. Adilon Cláver de Resende, Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial desta Comarca, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a falência da empresa ANVER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº.: 01.658.486/0001-12, conforme a íntegra da decisão a seguir publicada através deste edital: "Vistos, etc... 1. ANVER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. EM LIQUIDAÇÃO JUDICIAL ingressou com o presente pedido de AUTOFALÊNCIA, com fundamento no art. 105, da Lei 11.101/2005, tendo confessado estado de insolvência e narrado dificuldades financeiras, assim como as razões pelas quais chegou a atual situação, de forma a justificar a sua pretensão. 2. Informou que em 16/8/2006 foi promovida a dissolução total da sociedade por este Juízo, em razão da Ação de Dissolução e Liquidação Judicial sob o nº 0247696-37.2003.8.13.0024, da ANVER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO JUDICIAL (ANVER), requerida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em 11/6/2003. 3. afirmou que foram designados os sócios Frederico Magalhães Santos Pires de Sá e Humberto Magalhães Santos Pires de Sá para a função de liquidantes. Diante da inércia dos sócios, este Juízo nomeou o Dr. Ariston de Oliveira Filho como liquidante, que aceitou o encargo em 22/4/2010, o qual, à época, requereu a expedição de ofícios e diligências. 7. Relatou que a Prefeitura de Belo Horizonte/MG informou que a empresa ANVER está baixada desde 17/7/2010, em razão do processo administrativo nº 01.120019.10.69, bem como inexistem imóveis em seu nome e foi verificada uma dívida no valor de R\$ 414.683,54 (quatrocentos e quatorze mil, seiscentos e oitenta e três reais, e cinquenta e quatro centavos). Por outro lado, o DETRAN/MG informou não existirem veículos em nome da ANVER. 5. Declarou que as instituições financeiras Banco Votorantim, KDB Banco e Banco do Brasil responderam informando a inexistência de contas de titularidade da ANVER. Já as instituições financeiras Banco Itaú e Banco Bradesco informaram a existência de diversas contas, contudo, algumas inativas e outras, com saldo zero. 6. Sustentou que a Receita Federal do Brasil disponibilizou cópia de todas as declarações encontradas nos bancos de dados, referente ao período de 13/1/1997 a 30/4/2012, as quais se encontram arquivadas na serventia deste Juízo, conforme certificado pela secretaria. 7. afirmou que fora informado pelo antigo Liquidante que não foram localizados bens (móveis ou imóveis), valores ou direitos em favor da empresa dissolvida. Por outro lado, foram identificados diversos débitos tributários. 8. Informou que o Ministério Público requereu a intimação do Liquidante para manejar ação de autofalência, em razão da inexistência de numerários de titularidade da ANVER. Em razão disso, o antigo Liquidante apresentou renúncia justificando não possuir respaldo técnico para promover a falência da empresa, tendo sido nomeada a Dra. TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL. 9. Por fim, requereu que seja julgada procedente a presente ação para decretação da falência de ANVER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. EM LIQUIDAÇÃO JUDICIAL. 10. Com a

inicial juntou diversos documentos. 11. É o relatório. Decido. 12. Trata-se de requerimento de autofalência, com fulcro no art. 105 da Lei 11.101/2005, tendo em vista estar a sociedade Requerente em latente estado de insolvência e, conseqüentemente, ter deixado de cumprir com suas obrigações. Confira-se: "Art. 105: O devedor em crise econômica-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos (...)." 13. As razões explanadas na exordial, informando seu estado de insolvência, em razão da crise econômica que vem enfrentando, são perfeitamente plausíveis, justificando o pedido de autofalência. Cumpre destacar que desde a dissolução total a empresa não opera, possuindo apenas dívidas. 14. Ademais, o pedido encontra-se instruído com todos os documentos exigidos pela LFR. 15. Em relação aos livros obrigatórios e documentos contábeis, apesar de constar como exigência prévia para a decretação da autofalência (art. 105, V), cumpre esclarecer que o procedimento adotado pelas Varas Empresariais é de que referidos documentos devem ser entregues diretamente para a Administração Judicial, após a decretação da falência, em razão da falta de espaço físico para arquivá-los em Secretaria. 16. Assim, tendo a Requerente confessado a sua insolvência e atendido os requisitos dos arts. 105, da Lei 11.101/2005, imperioso é o acolhimento do pedido de autofalência, sob pena de majorar os prejuízos dos credores. 17. Isso posto, DECRETO a FALÊNCIA de ANVER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO JUDICIAL., CNPJ 01.658.486/0001-12. Para tanto: 17.1. Nomeio como Administradora Judicial DMA Advogados Associados, CNPJ nº 01.642.077/0001-28, tendo como representante para condução do processo o Dr. ALANO OTAVIANO DANTAS MEIRA, OAB/MG 27.97. 17.1.1 Para fins do art. 22, III, da Lei nº 11.101/2005 deve: i) ser intimado para, aceitando o múnus, assinar o termo de compromisso, em 48 horas; ii) proceder a arrecadação dos bens e documentos, bem como a avaliação dos bens no local em que se encontram para realização do ativo, sendo que ficarão eles sob sua guarda e responsabilidade. 17.2. Fixo o termo legal da quebra no 90º (nonagésimo) dia anterior à sentença de decretação da dissolução total, ou seja, 11 de janeiro de 2005, ressalvando a possibilidade de alteração diante de eventual protesto realizado anteriormente. 17.3. Na forma do artigo 99, inciso V, da Lei 11.101/05, ficam suspensas todas as execuções e ações individuais contra os falidos sobre direitos e interesses relativos à Massa Falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei. 17.4. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores da empresa falida apresentem suas habilitações de créditos (art. 99, IV, Lei 11.101/05), que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, através do e-mail por ele informado ou outro meio de comunicação. Somente após a publicação do edital a que se refere o art. 2º da Lei nº 11.101/2005 (relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial), é que eventuais impugnações/habilitações de crédito deverão ser protocoladas em autos apartados, como incidente da falência, observando-se a forma estabelecida no artigo 9º da mesma Lei. 17.5. Intimem-se os sócios falidos FREDERICO MAGALHÃES SANTOS PIRES DE SÁ CPF 990.133.126-91 e HUMBERTO MAGALHÃES SANTOS PIRES DE SÁ, CPF 009.366.146-09 para prestarem as declarações do artigo 104, da Lei de Falências, em secretaria, sob pena de crime de desobediência, no prazo de 5 (cinco) dias. 17.6. Neste mesmo prazo deverá a falida apresentar certidões dos cartórios de protestos relativos à sede e filiais. 18. Na defesa dos interesses da Massa, determino que se oficie: a) à B3 solicitando informações sobre a existência de bens e



direitos em nome da empresa falida, ainda que eventualmente transferidos dentro do termo legal da quebra, fixado em 11 de janeiro de 2005, anotando-se a indisponibilidade e intransferibilidade dos mesmos, até nova ordem deste Juízo, com a remessa de documentos comprobatórios de titularidade e de eventual transferência; b) considerando a implementação pelo TJMG do cadastro dos magistrados na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens- CNIB, realizei, nesta data, a indisponibilidade judicial dos bens imóveis em nome das rés, aguardando-se o envio das informações encontradas; c) ao BANCO CENTRAL DO BRASIL, via SISBAJUD, solicitando o bloqueio de contas-correntes e de qualquer aplicação que a falida possua em Instituição financeira subordinada a sua fiscalização (comprovante em anexo). d) ao DETRAN, via RENAJUD, solicitando a restrição de transferência sobre veículos em nome da Massa Falida. Contudo, não foram encontrados quaisquer veículos, conforme comprovante em anexo. e) ao INFOJUD, solicitando cópia da última declaração de renda da Falida e a confirmação do no do CNPJ da mesma, bem como a informação sobre eventual direito de restituição de Imposto de Renda. Todavia, ao acessar o sistema, não foram localizadas quaisquer declarações, conforme comprovante em anexo. f) aos CARTÓRIOS DISTRIBUIDORES das Justiças Federal e Trabalhista para que informem sobre ações em que a falida seja parte; g) à JUCEMG, solicitando que proceda a anotação da falência no registro da empresa, para que conste a expressão "falida", a data da decretação da falência e a inabilitação para exercer qualquer atividade empresarial a partir da declaração da falência e até a sentença que extingue suas obrigações; h) aos CARTÓRIOS DISTRIBUIDORES DE PROTESTOS DA CAPITAL, solicitando informação acerca da existência de protestos em nome da empresa falida. i) determino que seja imediatamente lacrado o estabelecimento, com expedição de mandado respectivo (art. 109). 19. Publique-se edital contendo a íntegra desta decisão e da relação de credores. 20. Intimem-se o MINISTÉRIO PÚBLICO e as FAZENDAS PÚBLICAS MUNICIPAL, ESTADUAL e FEDERAL, estas últimas através de carta registrada, do inteiro teor desta decisão, para que tomem conhecimento da falência. 21. Defiro os benefícios da justiça gratuita à Massa Falida, em razão da notória hipossuficiência financeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica. BEL. ADILON CLÁVER DE RESENDE Juiz de Direito." Não consta neste Edital a Relação de Credores, em virtude de não ter sido apresentada nos autos. E, para o conhecimento de todos, expediu-se este Edital que será afixado na forma da Lei. Belo Horizonte, 12 de setembro de 2023. Anadyr Baeta Nunes, Escrivã Judicial, por ordem do MM. Juiz de Direito.

3º Edital 9ª VARA DE FAMÍLIA
Processo nº. 5026649-70.2021.8.13.0024
Comarca de Belo Horizonte - Edital de Interdição-Justiça Gratuita - O Dr. André Luiz Tonello de Almeida, MM. Juiz da 9ª Vara de Família de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, faz saber que nesta vara e respectiva secretaria tramita o Processo nº. 5026649-70.2021.8.13.0024
Ação: CURATELA/INTERDIÇÃO.
Em 13/03/2023, nos autos supra foi proferida a sentença de Curatela/Interdição de RENEE DA CONCEIÇÃO GUIMARÃES SILVA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG sob o nº. MG- 6.065.076 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº. 163.734.216-00, residente e domiciliada na Rua Aripuanã, nº. 45 - Apto 102 - Bairro Buritis - CEP- 30.493-140, por ser portadora de EPILEPSIA - CID 10- G 40, "declarando-a privada de exercer, sem curador, todos os atos da vida civil". Foi nomeado(a)

curador(a) do(a) interditado(a) MARINA GUIMARÃES SILVA BITENCOURT, brasileira, casada, Coordenadora Técnica(PMBH), portadora do RG sob o nº. MG- 145.499-93 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº. 094.689.896-07, domiciliada em Belo Horizonte/MG, e residente na Rua Marechal Joffre, nº. 177 - Apto 404 - Bloco 10 -Bairro Nova Granada- CEP- 30.431-370, de acordo com o art.1767e seguintes do Código Civil, Para o conhecimento de todos expediu-se o presente edital que será afixado e publicado, nos termos do art. 775 §3º do NCPC, por 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, 12/09/2023. Eu, Fernanda Eto Filó Viegas, Escrivão da 9ª Vara de Família de Belo Horizonte em substituição, por ordem do M.M. Juiz, o subscrevo

2ª VARA DE TÓXICOS, ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E LAVAGEM DE BENS E VALORES DA COMARCA DE BELO HORIZONTE- Edital de Notificação - Justiça Gratuita (paras efeitos do of. 099/95 Gapre) - 10 dias - O Dr Bruno Sena Carmona, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Tóxicos, ORCRIM e Lavagem de Bens e Valores da Comarca de Belo Horizonte, FAZ SABER que tem andamento neste Juízo o processo de nº 0278418-53.2023.8.13.0024 em que foi denunciado(a), LUCAS GABRIEL DE OLIVEIRA SANTOS GONÇALVES filho(a) de PATRICIA DOS SANTOS GONÇALVES SILVA E AILTON DE OLIVEIRA GONÇALVES ,nascido(a) em 03/02/2005, e constando dos autos estar o(a) ré(u) em local incerto e não sabido, notifico o(a) acusado(a) acima descrito(a), dos termos da denúncia ofertada pelo Ministério Público Estadual, incurso(a) no art. 33, caput, a art 35, ambos da Lei 11.343/06, em concurso material e BRUNO COSTA PINTO filho de MARIA DAS GRAÇAS JESUS DA COSTA E DALMIS FERREIRA PINTO como incurso nas sanções prevista no art. 33, caput, e art. 35 ambos da Lei 11.343/06, em concurso material para responder a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital. Para conhecimento do(a) ré(u), não localizado(a) para a notificação pessoal, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Belo Horizonte, 13 de setembro de 2023. Eu, Renata Barroso Peixoto, Escrivã Judicial, por ordem do MM. Juiz, o subscrevo.

SECRETARIA DA 6ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG - Edital de Curatela - Processo nº 6088578-97.2015.8.13.0024. A Dra. Christina Bini Lasmar, MM. Juíza de Direito da 6ª Vara de Família, na forma da Lei, etc... Faz Saber a todos quantos o presente vierem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença prolatada em 09.09.2022 foi Eduardo Magalhães Simões, brasileiro, casado, CPF 169.301.266-91 submetido à curatela a ser exercida por seu irmão, sr. Evandro Magalhães Simões, brasileiro, CPF 371.894.926-15, residente na cidade de Belo Horizonte a quem foram impostas as obrigações legais para encarregar-se das questões patrimoniais e negociais da curatela, incluídos os aspectos relacionados aos direitos pessoais e familiares, como se casar ou constituir união estável, dirigir veículos, prestar atividade laborativa, morar sozinha e viajar desacompanhada (sendo certo que se fará imprescindível a autorização judicial para os atos: emprestar ou contrair empréstimo, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, movimentar aplicações financeiras, bem como para os correlatos, exceto quanto aos que sejam da mera administração), sempre observadas as restrições previstas no artigo 1.782 do código civil. E para que todos tenham conhecimento e ninguém possa alegar ignorância, no futuro, expediu-se o presente edital que vai publicado por três vezes consecutivas. Dado e passado nesta Comarca de

Belo Horizonte/MG, em 13 de setembro de 2023. Eu, Marília Polito Loro, Escrivã Judicial o digitei por ordem da MM. Juíza de Direito da 6ª Vara de Família.

2ª VARA DE FAMÍLIA

EDITAL DE CURATELA/INTERDIÇÃO com prazo de 20 dias - Art. 755, § 3º CPC. PROCESSO Nº. 5017335-66.2022.8.13.0024. Viviane Queiroz da Silveira Cândido, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, e na forma da lei etc. Sob Justiça Gratuita.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 28 de outubro de 2022, foi decretada a interdição de SUZIANE CHRISTINE ASSIS DE PAULA, por ser portador(a) de "Distúrbios Neurocognitivos e do desenvolvimento intelectual" (CID 11 6E0Z; 6A00.0), relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeado(a)-lhe curador(a) na pessoa de CRISTIANE ASSIS DE PAULA. E para o conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância no futuro, expediu-se este edital que vai publicado e afixado no pátio do Fórum. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte/MG, aos 13 dias do mês de Setembro de 2023. Eu, Vera Lúcia de Souza Almeida, Escrivã Judicial, subscrevo por ordem da MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Belo Horizonte, Bacharel VIVIANE QUEIROZ DA SILVEIRA CÂNDIDO. Advogado(a): Wilkey Bruno da Cruz - OAB/MG 134.151.

Belo Horizonte, 13/09/2023.

O(A) Escrivão(ã) _____.

2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG - Edital de Citação com prazo de 20 (vinte) dias. A Dra. Maria de Lourdes Tonucci Cerqueira Oliveira, MMª. Juíza de Direito, em substituição, FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo a Ação de Execução de Título Extrajudicial sob o nº. 5067138-91.2017.8.13.0024 proposta pelo BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, na pessoa do seu representante legal, em face de SALETE LORENCONE SOARES - ME, CNPJ nº 07.785.013/0001-62, na pessoa do seu representante legal, JAMILSON MARIA DE MACEDO SOARES, CPF nº 397.121.099-68, SALETE LORENCONE SOARES, CPF 488.730.639-34, e JAMILE ANDRESSA SOARES, CPF nº. 077.255.836-10. Por determinação judicial, o presente Edital tem por objeto a CITAÇÃO de SALETE LORENCONE SOARES - ME, CNPJ nº 07.785.013/0001-62, na pessoa do seu representante legal, JAMILSON MARIA DE MACEDO SOARES, CPF nº 397.121.099-68, SALETE LORENCONE SOARES, CPF 488.730.639-34, e JAMILE ANDRESSA SOARES, CPF nº. 077.255.836-10, por estarem em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestarem a ação, no prazo de 20 (vinte) dias, sob as penas da lei. Em caso de revelia, será nomeado Curador Especial. Expedido em 13 de setembro de 2023. Sílvia Maria da Mota Cunha Dias, Gerente de Secretaria da 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias, por ordem da A Dra. Maria de Lourdes Tonucci Cerqueira Oliveira, MMª. Juíza de Direito, em substituição, da 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG.

2ª VARA DE TÓXICOS, ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E LAVAGEM DE BENS E VALORES DA COMARCA DE BELO HORIZONTE- Edital de Notificação - 10 Dias - Justiça Gratuita (paras efeitos do of. 099/95 Gapre) - O DR. BRUNO SENA CARMONA, MMª. Juiz de Direito da 2ª Vara de Tóxicos, ORCRIM e Lavagem

